





LEI Nº 1.148/2018

Data: 20 de novembro de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- **Art.** 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público municipal, constituído do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Pérola D' Oeste.
- §1º A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros acima referido, durante o prazo da concessão.
- §2º A exploração comercial do Terminal Rodoviário será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifas de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda volumes, utilização de sanitários, agencia de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências do terminal e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do terminal rodoviário.
- §3º A concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95 e Art. 13º da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 2º** O município poderá realizar obras para a reforma do Terminal Rodoviário, mesmo após a concessão de que trata esta lei.
- §1º O concessionário vencedor da licitação modalidade concorrência pública, obriga-se a realizar todas as providencias necessárias para a perfeita execução das obras de reformas, nada podendo reclamar em tempo algum, sobre eventuais contratempos ocasionados pelas obras.
- §2º As obras mencionadas no caput deste artigo serão realizadas com exclusivo ônus do Município de Perola D' Oeste/PR;
- §3º As obras e serviços serão realizados a critério do Município de Perola D' Oeste, sem qualquer ingerência do concessionário vencedor da licitação.





Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3º A cessionária se obriga a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos.

- § 1º A concessionária contratada será responsável por todas as despesas de manutenção, bem como as despesas com funcionários e correspondentes encargos trabalhistas.
- § 2º Fica também a concessionária contratada responsável por zelar pelo bem imóvel objeto da presente concessão bem como de todos os bens móveis incorporados ao mesmo.
- **Art. 4º** A presente concessão vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período.
- **Art. 5º** Obriga-se a concessionária a manter o serviço adequado na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no edital consequentemente no contrato de concessão.
 - **Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em vinte de novembro de dois mil e dezoito. (20/11/2018)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.581 PAG. 16
DATA:	21/11/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN PR
EDIÇÃO Nº	1.636 PAG. 195
DATA:	21/11/2018